

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002381/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028531/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004788/2009-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/08/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP, CNPJ n. 07.297.820/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBESPIERRE KOURY FERREIRA, CPF n. 204.127.546-49 e por seu Presidente, Sr (a). MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO, CPF n. 601.967.006-63;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, CNPJ n. 01.655.970/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMIR DEBERALDINI, CPF n. 005.623.248-95;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Sociedades Cooperativas de Crédito Mútuo dos Médicos de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO E JORNADA**

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - R\$ 426,47 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).
- Pessoal de Escritório - R\$ 591,36 (quinhentos e noventa e hum reais e trinta e seis centavos).
- Caixa ou Tesoureiro - R\$ 710,77 (setecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de “Caixa” e enquanto nela permanecerem, farão jus a uma gratificação mensal de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 119,42 (cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos), ficando excluídos deste direito (gratificação de quebra de caixa) os trabalhadores, que mesmo desempenhando de forma efetiva a função de “Caixa”, tenham salário mensal igual ou superior a R\$ 824,50 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), na data da assinatura desta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas de Crédito, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Sociedades Cooperativas de Crédito, que na data da assinatura desta Convenção, já pratiquem, de maneira comprovada, jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais, poderão continuar a praticá-la, com os atuais empregados, devendo, neste caso, observar os dispositivos legais e constitucionais pertinentes, firmando, se for o caso, diretamente com os estes empregados, ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, sem necessidade da intervenção do SINDICATO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão considerados como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, todas as sociedades cooperativas de crédito, sediadas na área de ação da Unicred Central de Minas Gerais, representadas pelo Sindicato Patronal convenente, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 8% (oito por cento), sobre os respectivos salários base vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2008, podendo deduzir todos os reajustes, aumentos e antecipações espontâneas que tenham sido concedidas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial e implemento de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Sociedades Cooperativas de Crédito que desejarem conceder aumento de salários espontâneos fora da data base beneficiando seus empregados, poderão fazer se assim o desejarem, sem ferir as cláusulas da presente convenção, os quais poderão ser compensados na próxima convenção.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as cooperativas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas a Sindicato, desde devidamente autorizadas pelos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As cooperativas também se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOP / MG aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função prevista no art. 62 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados prevista no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19/12/2000, será objeto de negociação direta entre cada Cooperativa de Crédito e seus empregados, na forma do Art. 2º, Inciso I, da mencionada Lei 10.101.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam quitados, para todos os efeitos, as participações nos resultados dos exercícios anteriores à presente Convenção.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

As sociedades cooperativas de crédito concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação", no valor mínimo de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, às sociedades cooperativas de crédito concederão, aos seus empregados, Vale-Transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no

"caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das sociedades cooperativas de crédito convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nos termos da Lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE EXAME MEDICO DEMISSIONAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico pré-demissional, nos termos da NR 7 com as alterações publicadas no DOU de 30/12/94.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

Goará de estabilidade, salvo dispensa por justa causa, a empregada grávida, desde a respectiva comprovação e até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos da alínea "b", Inciso II, do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não fará jus à garantia a empregada que tiver sido contratada a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR/GARANTIA DE SERVIÇO**

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias, após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DO INSS**

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença, terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que o seu cálculo será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, ordenado, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas por este Instrumento, a adoção do Acordo de Compensação de Horas (BANCO DE HORAS), nos termos do Art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001.

## **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino

superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica facultado às Cooperativas de Crédito abrangidas por este Instrumento, a adoção de REGIME DE TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 – A e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 01(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ**

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, o Sindicato Profissional manterá para os empregados das Sociedades Cooperativas de Crédito, um Seguro de Vida e Invalidez, conforme especificado nos parágrafos abaixo, mediante contribuição espontânea e facultativa, no valor mensal de R\$ 7,00 (sete reais), a ser descontada da folha de pagamento de salários, com base em autorização expressa do referido empregado, perante seu empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição acima, garantirá aos empregados um seguro de vida e invalidez com as seguintes coberturas:

a) - Morte por Qualquer Causa – (M.Q.C.) em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente – (I.P.A.) Garante o pagamento ao próprio segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrido em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% do capital básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos desta garantia não são extensivos aos segurados já aposentados ou que vierem a se aposentar por tempo de serviço no decorrer da vigência do seguro, ou afastados antes do início de vigência desse seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Sociedade Cooperativa de Crédito manterá o pagamento do respectivo prêmio do seguro para o empregado afastado por doença ou invalidez temporária, por até 12 (doze) meses consecutivos, descontando posteriormente dos salários do empregado, quando ele retornar ao serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos serão remetidos diretamente ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de cheque nominal acompanhado da relação dos empregados participantes do seguro, devidamente atualizada, via correio, ou guia de compensação bancária remetida por banco autorizado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro pelas seguradoras no prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa exigida pela mesma;

PARÁGRAFO SEXTO – As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Sindicato Patronal, bem como as Sociedades Cooperativas de Crédito, não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Conforme decisão emanada pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial será de R\$ 20,00 (vinte reais), descontada dos trabalhadores na folha de pagamento do **mês subsequente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho** e paga através de guia própria emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais, **estabelecido na Rua Juiz de Fora, nº. 115, sala 602 B, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Telefax (31)3295.4036 / 3275.3213**, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, encaminhando carta ao sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação desta convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Sociedades Cooperativas de Crédito que não efetuarem o desconto acima previsto dos seus empregados que não manifestarem oposição ao desconto até a data assinalada, assumirá o ônus do pagamento ficando impedida de descontar em mês posterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As sociedades cooperativas de crédito colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este, da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOMHECIMENTO MUTUO**

As Sociedades Cooperativas de Crédito e os empregados abrangidos pelo presente instrumento cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**ROBESPIERRE KOURY FERREIRA**  
**DIRETOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-**  
**SINTRACOOOP**

**MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-**  
**SINTRACOOOP**

**EDMIR DEBERALDINI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .